



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 485/91 - DE, 06 DE SETEMBRO DE 1.991.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CELMA, ESTABELECE AS DELIMITAÇÕES DESTE DISTRITO E DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Jaciara em Exercício, Sra. ROSA CESÁRIA DA SILVA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Distrito de Selma, neste Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, também denominado Jatobá, passa a ter a denominação única de CELMA, com a letra inicial “C”, ao invés da letra “S”, de acordo com o resultado do plebiscito do dia 07/07/91.

Artigo 2º - A área do Distrito de Celma, a que se refere o Artigo anterior, será a constante da descrição e delimitações seguintes: tem como ponto inicial e final a foz do córrego Piraputanga ou Jatobá, no Rio São Lourenço; abaixo até a foz do Córrego Chiquinha Maciel; segue por este Córrego acima, até a sua mais alta cabeceira; deste ponto, segue numa linha reta, até encontrar a Rodovia BR – 364, no km 300 (Posto 300); deste ponto, segue pela Rodovia BR – 364, rumo a Cuiabá, até o entroncamento, nesta Rodovia BR 364, rumo a Cuiabá, até o entroncamento, nesta da Rodovia MT – 453; deste ponto, segue numa linha reta, até a cabeceira do Córrego Piraputanga; deste segue rumo abaixo, até a sua foz, no Rio São Lourenço, ponto de partida e final.

Artigo 3º - A área do Distrito de São Pedro da Cipa, neste Município, será a constante das seguintes descrições e delimitações: tem como ponto inicial e final a foz do Ribeirão das Pombas, no Rio São Lourenço; segue pelo Ribeirão das Pombas acima, até a foz do Córrego Mateiro; segue pelo Córrego Mateiro acima, até sua cabeceira; deste ponto, segue numa linha reta rumo ao Nordeste, até à cabeceira do Corguinho; segue por este abaixo, até a Barra do Córrego São Domingos; segue, deste ponto, por uma linha reta rumo Leste, até a cabeceira do Córrego Caninana; segue por este abaixo, até o cruzamento da Rodovia JC – 027; segue por esta, até a Rodovia MT – 472; segue por esta até a Rodovia BR – 364; deste ponto segue pela estrada que demanda da Vila Nova, até a antiga Ponte Antônio Pinto no Rio Areia; deste ponto, segue pelo Rio Areia abaixo, até à sua foz, no Rio São Lourenço;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

deste ponto, segue pelo Rio São Lourenço acima, até a foz do Ribeirão das Pombas, ponto inicial e final.

Artigo 4º - A demonstração cartográfica do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com as delimitações dos Distritos de Celma e São Pedro da Cipa, é a constante do Mapa Municipal elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, ressalvando-se o que possa prejudicar o Município de Jaciara, quanto ao seu território, de acordo com a Lei nº 1.188, de 20/12/1.958 e futuras incorporações ou expansões advindas de Lei Estadual.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06 de setembro de 1.991.

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

JOSÉ LUIZ ALVIM
Chefe de Gabinete